



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.438, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

Altera art. 3º da Lei Municipal nº 2.047, de 31 de maio de 2000, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 2.153, de 14-12-2001.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.047, de 31 de maio de 2000, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 2.153, de 14-12-2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São encargos da donatária:

I – construir, até 31 de maio de 2005, um galpão com área de 144,00 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), para instalação de sua sede, compreendendo 2 (dois) sanitários e salão de aulas de Karatê.

II – proporcionar 20 (vinte) bolsas do curso de karatê para crianças carentes, durante o período de 5 (cinco) anos, após a construção de que trata o inciso I, deste artigo.

Parágrafo Único – O prazo definido no inciso I deste artigo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses mediante requerimento devidamente justificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 29 de abril de 2004.

Adriene Barbosa de Faria Andrade
Prefeita Municipal

João Victor Mendes de Gomes e Mendonça
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos